

Regimento da Assembleia Municipal de Pinhel

PREÂMBULO

O Regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal de Pinhel, de modo a cumprir as competências que a Lei lhe prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas, não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem, para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão, e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga à realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.



Capítulo I

Do Mandato, Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

Secção I

Do Mandato

Artigo 1º

(Duração e Natureza do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de dissolução da mesma.

Artigo 2º

(Verificação de Poderes)

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação.

2- A identidade e a legitimidade dos membros da Assembleia Municipal serão verificados por quem proceder à instalação, nos termos estabelecidos na Lei de que será lavrada a respetiva ata.

3- No caso de algum cidadão ter sido eleito para mais que um órgão Autárquico e houver incompatibilidade legal do seu exercício simultâneo, deverá após a verificação da identidade e legitimidade no primeiro, declarar imediatamente por qual opta, declaração que ficará lavrada na respetiva ata e deverá ser comunicada ao órgão preterido.

Artigo 3º

(Suspensão do Mandato)

1- Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário do órgão na sessão imediata à sua apresentação.

3- São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da Autarquia, por período superior a trinta dias;

d) Por motivos profissionais.

4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do art.º 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe são introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, devendo os substitutos ser convocados, nos termos do n.º 4, do art.º 76º do mesmo diploma legal.

7- A suspensão do mandato cessa automaticamente, mediante comunicação escrita e dirigida ao Presidente da Mesa.

8- Porém, se, no momento da receção da comunicação referida no número anterior já estiver convocada alguma Sessão, manter-se-á a suspensão até ao final desta.

Artigo 4º
(Ausência Inferior a Trinta Dias)

1- Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir, nos casos de ausência, por períodos até trinta dias.

2- A substituição obedece ao disposto no art.º 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe são introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e opera mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 5º
(Renúncia ao Mandato)

1- Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante a manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia Municipal.

2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.

3- A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada, por escrito, no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada equivale a renúncia, de pleno direito.

4- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 6º
(Substituição do Renunciante)

1- O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso e, tem lugar, no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se

a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato da instalação ou reunião da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade ou legitimidade, a substituição se opera, de imediato, se o substituto não a recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2- A falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito, no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.

3- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à sua apresentação.

Artigo 7º
(Perda de Mandato)

Incorrem em perda de mandato, os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele, pelo qual, foram apresentados em sufrágios eleitorais;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no art.º 8º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;

e) Demais situações previstas no diploma referido na alínea anterior.

Artigo 8º
(Preenchimento de vagas)

1- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido, pelo qual, havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga, por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão, imediatamente a seguir, na ordem de precedência da Lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 9º
(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, para além de outros previstos na lei:

a) Comparecer, permanecer e participar nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertencem;

b) Participar nas votações;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;

e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 10º *(Direitos)*

Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações.
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos.
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimentos à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal.
- d) Apresentar reclamações, protestos e declarações de voto.
- e) Propor alterações ao Regimento.
- f) Receber, através da Mesa da Assembleia Municipal, todos os documentos, respeitantes aos assuntos agendados.
- g) Interpelar a mesa da Assembleia Municipal;
- h) Outros direitos que a Lei lhe confira.

Capítulo II

Natureza, Constituição e Competência da Assembleia Municipal

Artigo 11º *(Natureza e Constituição)*

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por dezanove membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por dezoito Presidentes de Junta de Freguesia.

Artigo 12º *(Competências de apreciação e de fiscalização)*

- 1- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as *Grandes Opções do Plano e Orçamento*, bem como as suas respetivas *revisões*;
- b) Aprovar as *taxas do Município* e fixar o respetivo valor;
- c) *Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município*;
- d) Fixar *anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis*, bem como autorizar o *lançamento de derramas*;
- e) *Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios*;
- f) *Autorizar a contratação de empréstimos*;
- g) *Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município*;
- h) *Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município*;
- i) *Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;
- j) *Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*;
- k) *Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e as entidades intermunicipais e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia*;

- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução de acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as Associações previstas no título v da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.

2- Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea m) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, bem como a qualquer dos membros da Assembleia Municipal por atitudes que desrespeitem a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal ou qualquer dos seus membros;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do Município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3- Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas b), j), o) do n.º 1 e na alínea k) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre condições propostas por, mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

Artigo 13º
(Competências de funcionamento)

1- Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;

d) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e os dois secretários;

2- No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo III

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 14º

(Composição da Mesa)

1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário e é eleita por um período do mandato autárquico, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia Municipal, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos eleitos em efetividade de funções.

2- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.

3- Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente em funções chamará a coadjuvado os membros que entender designar.

4- Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, a Mesa que preside à sessão.

5- Se, eventualmente, a Assembleia Municipal ficar privada de Mesa, por morte, renúncia simultânea ou destituição de todos os membros, caberá ao membro da Assembleia Municipal em funções, que ocupe o primeiro lugar, de entre os eleitos pela lista mais votada, assumir a Presidência, a título transitório, devendo convocar eleições para a nova Mesa, a realizar em sessão extraordinária, no prazo de vinte dias a contar da ocorrência destes factos e após ter convocado os membros substitutos.

6- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 15º

(Eleições da Mesa)

1- A Mesa da Assembleia Municipal é eleita em lista nominal completa, da qual constarão as funções a desempenhar pelos respetivos candidatos.

2- As listas só poderão ser apresentadas pelos Partidos Políticos ou coligações de Partidos representados na Assembleia Municipal ou ainda por dez dos seus membros.

3- A apresentação das listas será feita, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal na sessão em que se verificar a realização da eleição, dentro do período por este fixado.

4- Será eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

5- Verificando-se empate na votação proceder-se-á a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

Secção II

Competências

Artigo 16º

(Competências da Mesa)

1- Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

a) Elaborar o Projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda do mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Proceder à verificação das presenças nas sessões, bem como verificar, em qualquer momento o quórum e registar as votações;

p) Exercer as demais competências legais.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, ou correio eletrónico.

3- Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal, bem como das decisões do seu Presidente, cabe recurso para o Plenário.

Artigo 17º

(Competências do Presidente da Assembleia Municipal e dos Secretários)

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Presidir à conferência dos representantes e dar posse aos elementos das comissões e dos grupos de trabalho da Assembleia Municipal;

c) Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias;

d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

- e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- h) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- l) Exercer as demais competências legais.

2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas à aquisição de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo IV

Da Instalação e Funcionamento da Assembleia Municipal



Secção I

Das Sessões

Artigo 18º

(Local das Sessões)

1- A Assembleia Municipal tem a sua sede no Auditório do Edifício dos Novos Paços do Concelho.

2- Os trabalhos da Assembleia Municipal poderão decorrer noutra local, dentro da área do Município de Pinhel, quando as razões relevantes o justificarem, mas sempre em local que permita garantir o princípio legal da publicidade das sessões.

3- A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

4- A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

5- No orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 19º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por Edital, e por carta com aviso de receção, através de protocolo, bem como por correio eletrónico.

2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das propostas relativas às Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 20º

(Sessões Extraordinárias)

1- A Assembleia Municipal reúne em sessão Extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2- O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou por correio eletrónico, convoca a sessão Extraordinária da Assembleia Municipal.

3- A sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.



Artigo 21º

(Continuidade das Sessões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de *quórum*, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Para conferência ou reflexão dos Grupos Municipais, a requerimento dos seus representantes.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 22º

(Convocatória)

1- Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões Ordinárias por Edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2- Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões Extraordinárias por editais e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 23º

(Ordem do Dia)

- 1- A *Ordem do Dia* de cada sessão ou reunião é estabelecida pelo Presidente.
- 2- A *Ordem do Dia* deve incluir os assuntos para que esse fim for indicado por qualquer grupo mínimo de cinco deputados, cinco subscritores, Comissão ou Grupo Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões Ordinárias.
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões Extraordinárias.
- 3- À *Ordem do Dia* serão levados ainda os assuntos cujo agendamento seja solicitado pela Câmara Municipal.
- 4- A *Ordem do Dia* é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes ou disponibilizando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 24º

(Quórum)

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada ou verificação das assinaturas em folha de presença.
3. Caso se verifique a inexistência de *quórum*, no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
4. Findos os trinta minutos previstos no número anterior, e caso persista a falta de *quórum*, o Presidente da Assembleia Municipal designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.

5. Das sessões canceladas por falta de *quórum* é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

6. Iniciada a sessão, o *quórum* pode ser verificado em qualquer momento, por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 25º

(Períodos das Sessões)

1- Em cada sessão Ordinária há um período de "*Antes da Ordem do Dia*", um período de "*Ordem do Dia*" e um período de "*Intervenção do Público*".

2- Nas sessões Extraordinárias apenas terão lugar os períodos de "*Ordem do Dia*" e de "*Intervenção do Público*".

3- A apreciação e votação das atas, bem como a leitura do expediente ou outras informações devem preceder o período de "*Antes da Ordem do Dia*".

4- As intervenções proferidas pelos Membros Municipais na Assembleia Municipal são, obrigatoriamente, objeto de gravação.

Artigo 26º

(Período de "Antes da Ordem do Dia")

1- O período de "*Antes da Ordem do Dia*" tem uma duração máxima de sessenta minutos e destina-se à apreciação de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

2- Cada Grupo Municipal dispõe, para intervenções, de um tempo máximo equivalente ao número dos seus membros multiplicado por dois minutos.

3- As respostas do Presidente da Câmara ao período de "*Antes da Ordem do Dia*" não podem exceder, no seu conjunto, trinta minutos.

4- A cada Grupo Municipal não pode ser atribuído um tempo inferior a dez minutos.

5- Os Deputados Municipais não integrados em Grupos Municipais dispõem de três minutos por intervenção.

Artigo 27º

(Período da Ordem do Dia)

1- O período da *Ordem do Dia* será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2- Na sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.

3- O tempo máximo para intervenção em cada ponto da *Ordem do Dia*, com as exceções previstas nos números seguintes é de três minutos para cada membro da Assembleia Municipal que se inscreva para intervir nos debates.

4- A apreciação da atividade Municipal constitui obrigatoriamente o primeiro ponto da *Ordem do Dia* nas Sessões ordinárias, sendo os tempos distribuídos do seguinte modo:

a) *Presidente da Câmara* - trinta minutos;

b) *Grupos Municipais* - um tempo máximo equivalente ao número dos seus membros multiplicados por dois minutos.

c) *Deputados Municipais não integrados em Grupos Municipais* - um tempo máximo de três minutos.

d) *Resposta do executivo* - trinta minutos.

e) *Encerramento pelo Presidente da Mesa da Assembleia* - dez minutos.

Artigo 28º

(Período de Intervenção do Público)

1- No final de cada sessão haverá um período de Intervenção do Público com a duração máxima de trinta minutos e destinado exclusivamente a pedidos de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

2- Cada cidadão inscrito disporá de um tempo de intervenção máximo de cinco minutos.

3- No caso de o número de inscritos se revelar superior ao tempo disponibilizado no número anterior, acrescerá mais tempo à duração máxima prevista no número 1;

4- A Mesa, qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

5- As atas das sessões fazem referência sumária a eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Secção IV

Do uso da Palavra

Artigo 29º

(Pelos membros da Assembleia Municipal)

1-A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;

f) Formular e responder a pedidos de esclarecimentos;

g) Fazer requerimentos;

h) Reagir contra ofensas à honra e à consideração;

i) Interpor recursos.

2- Para as situações previstas nas alíneas c), d), e), g), h) e i), o tempo máximo disponível, por cada membro, é de três minutos.

Artigo 30º

(Declarações de Voto)

1- Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2- As declarações de voto têm de ser escritas, não podendo exceder duas páginas.

Artigo 31º

(Interpeleções à Mesa e invocação do Regimento)

1- Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta e sobre a orientação dos trabalhos.

2- Os membros da Assembleia Municipal que pedirem a palavra para invocarem o Regimento devem indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

3- O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa da Assembleia Municipal não pode exceder três minutos.

Artigo 32º

(Pedido de Esclarecimento)

1- O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida e incide exclusivamente sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2- Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento terão de inscrever-se logo que finalize a intervenção do orador a quem queiram interpelar.

3- O interpelado tem o dever de responder.

4- O interpelante e interpelado dispõem, cada um, de um tempo máximo de intervenção de três minutos.

Artigo 33º

(Requerimentos)

Os requerimentos devem ser apresentados por escrito e devidamente fundamentados.

Artigo 34º

(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1- Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração ou à honra do Grupo Municipal em que está inserido pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 35º

(Interposição de Recursos)

1- Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou das deliberações da Mesa.

2- O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção V

Das Deliberações e Votações

Artigo 36º

(Deliberações)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 37º

(Votações)

1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou ainda se a Assembleia Municipal assim o deliberar.

b) Por votação nominal, quando requerida por qualquer Grupo Municipal ou quando a Lei assim o determine.

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar que constitui a forma usual de votar.

2- O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Artigo 38º

(Empate na Votação)

1- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal, se, na primeira votação desta última sessão se repetir o empate.

2- Persistindo o empate equivale a rejeição.

Secção VI

Das Faltas

Artigo 39º

(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)

1- Constitui falta a não comparência de um membro a qualquer sessão.

2- Será considerado faltoso o membro da Assembleia Municipal que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.

3- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado.

O interessado é notificado da decisão, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.

Secção VII

Da Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 40º

(Carácter Público das Sessões)

1- As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada a publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.

2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

3- O cidadão infrator poderá sujeitar-se à aplicação de uma coima de 150,00€ a 750,00€ pelo juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa.

Artigo 41º

(Atas)

1- De cada Sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2- As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.

3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da sessão, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4- As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 42º

(Publicidade)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são, obrigatoriamente, publicadas:

- a) No Diário da República, quando a Lei expressamente o determinar;
- b) Através de Edital, afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação;
- c) No sítio da internet, ou no boletim municipal, ou nos jornais regionais na área da respetiva autarquia e desde que reúna os requisitos cumulativamente previstos no nº 2 do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

Capítulo V

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 43º

(Constituição)

1- A Assembleia Municipal pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.

2- A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.

Artigo 44º

(Composição)

O número de membros de cada Comissão ou Grupo de Trabalho será fixado num mínimo de sete elementos sempre proporcional à composição dos Grupos Municipais segundo o método de D'Hont, tendo sempre os Grupos Municipais no mínimo um elemento, mantendo-se sempre as percentagens de representatividade da Assembleia Municipal.

Artigo 45º

(Funcionamento)

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião para a instalação da Comissão, eleição do Presidente e dar posse aos seus membros.

2- Devem reunir pelo menos duas vezes por ano em janeiro e agosto/setembro e apresentar relatórios à Assembleia Municipal.

3. As regras de funcionamento são da responsabilidade da Comissão ou Grupo de Trabalho, podendo reger-se pelo Regimento da Assembleia Municipal.

4. A convocatória da Comissão ou Grupo de Trabalho pode ser efetuada pelo Presidente da Assembleia Municipal ou pelo Presidente da Comissão ou do Grupo de Trabalho.

5- Podem também tomar parte nas reuniões, o Presidente da Assembleia Municipal ou outros convidados pelo Presidente da Comissão, sem direito de voto.

Comissões

Comissão de Economia:- Agricultura, Comércio, Indústria, Turismo, Inovação e Desenvolvimento Local.

Comissão de Bem-Estar:- Ambiente, Segurança, Saúde, Segurança Rodoviária, Protecção Civil, Transportes e Comunicações.

Comissão da Cultura: - Educação, Cultura, Jovens, Desporto, Tempos Livres e Lazer.

Comissão de Poder Local: - Descentralização, Acompanhamento da Execução do Plano de Actividades e Orçamento, Urbanismo e Cidadania.

A Comissão de Poder Local é constituída obrigatoriamente por quatro Presidentes de Junta de Freguesia e três membros eleitos da Assembleia Municipal.

Comissão Permanente: - Reúne para apreciar e deliberar sobre situações de emergência cuja matéria é da competência da Assembleia Municipal e tem de ser ratificada na reunião seguinte.

a) É constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, que preside, e pelos Presidentes das Comissões e Presidentes dos Grupos Municipais.

b) Pode ser convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal ou a pedido da Câmara Municipal.

c) A Comissão tem de ser convocada com antecedência mínima de cinco dias.

Capítulo VI

Dos Grupos Municipais

Artigo 46º

(Constituição)

1- Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupos de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.

2- A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante a comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação.



3- Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e a respetiva direção.

4- Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

5- Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

6- Cada Grupo Municipal terá de ser obrigatoriamente constituído por um número mínimo de cinco elementos.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 47º

(Aprovação do Regimento)

1- A aprovação do Regimento e suas alterações carecem da votação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

2- As alterações ao Regimento são da competência da Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3- O Regimento, com as alterações introduzidas, é objeto de nova publicação.

Artigo 48º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 49º


(Entrada em Vigor)

1- O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2- O Regimento deve ser publicado no boletim municipal e na página Web do município.

Paços do Concelho de Pinhel, 20 de abril de 2018

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel,



Dra. Ângeia Maria Pinheiro Branquinho Guerra

